

XXXIV - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;

XXXV - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;

XXXVI - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVII - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;

XXXVIII - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra;

XL - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque; e

XLI - Comandante do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública

não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 94/GM-MD, de 5 de novembro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

RETIFICAÇÃO

No item 4, letra e) da Diretriz Ministerial nº 6, anexa à Portaria nº 1232/GM-MD, de 18 de março de 2020, publicada no DOU nº 54, de 19 de março de 2019, seção 1, página 18, onde se lê: "e) Estabeleça ligações com os órgãos estaduais responsáveis pelas ações sanitárias;" leia-se: "e) Estabeleça ligações com os órgãos competentes, responsáveis pelas ações sanitárias;"

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 371/GC1, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), constantes do inciso XXIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, no art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67700.002298/2020-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2020 e 31 de maio de 2021.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 309/GC1, de 21 de fevereiro de 2019.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

1 - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Efetivar uma gestão institucional eficaz, avaliada através da realização de inspeção anual do desempenho institucional, tendo como meta atingir no mínimo 80% da pontuação máxima possível, utilizando a ICA 121-6 "Inspeção nas Organizações Militares Subordinadas ao DCTA".	Índice Final (IF).	$IF = (\text{Somatório do Grau Final das OM} / \text{Nº de OM inspecionadas}) \times 100\%$
B) Efetivar uma gestão orçamentária eficaz, tendo como meta empenhar/contratar no mínimo 80% dos valores de créditos orçamentários disponibilizados no país, para adquirir bens (materiais, serviços e obras), durante o ciclo avaliativo do último Exercício Financeiro Encerrado.	Índice de Orçamento Executado (IOE).	$IOE = (\text{Valor Total dos Créditos Empenhados} / \text{Valor Total dos Créditos Disponibilizados}) \times 100\%$

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 46 - COLOG, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército.

EB: 64447.004551/2020-38

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico - COLOG, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; a alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017; e o art. 55, inciso VI, das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019, todas do Comandante do Exército; de acordo com o Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército (SisNaR) que tem por finalidade acompanhar e rastrear os Produtos Controlados pelo Exército (PCE) em todo o território nacional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O SisNaR é um conjunto de recursos e ações que possibilitam monitorar o PCE durante o seu ciclo de vida e rastrear a sua origem.

§1º O SisNaR é composto por dois módulos:

I - Módulo de Coleta e Registro de Dados; e

II - Módulo Integrador e de Gestão.

§2º O gestor do SisNaR é a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.

§3º É obrigatório o lançamento dos dados no SisNaR dos PCE fabricados, importados, exportados, comercializados ou utilizados passíveis de rastreamento, conforme anexo A, por todas as pessoas físicas e jurídicas registradas no Exército, que exerçam atividades com esses PCE.

§4º Os dados de que trata o inciso I do §1º deverão constar do SisNaR, a partir da integração com os sistemas de TI dos usuários do Sistema de Rastreamento de PCE.

§5º As informações constantes do SisNaR são de acesso restrito e devem ser compartimentadas para cada usuário.

§6º O usuário do SisNaR é responsável pela veracidade e exatidão dos dados por ele inseridos no sistema.

Art. 3º O Módulo de Coleta e Registro de Dados envolverá os recursos de TI mantidos e disponibilizados pelos fabricantes e importadores aos seus adquirentes, permitindo o registro de quaisquer eventos relacionados ao ciclo de vida de um PCE.

Art. 4º O Módulo Integrador e de Gestão será composto por um banco de dados disponibilizado pela DFPC para o armazenamento dos dados obtidos do Módulo de Coleta e Registro de Dados na forma e periodicidade definidas em Instrução Normativa a ser expedida pela DFPC.

Art. 5º Os recursos e ações necessários à operacionalização do SisNaR serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela DFPC.

Art. 6º O disposto nesta norma aplica-se aos PCE previstos no anexo A.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos integrantes do SisFPC

Art. 7º Compete à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC):

I - supervisionar e manter o SisNaR;

II - capacitar os Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) acerca das disposições legais ou regulamentares, inclusive as recém-aprovadas, que disponham sobre rastreabilidade de produtos controlados;

III - padronizar a composição da Identificação Única de Produto - IUP;

IV - cadastrar os fabricantes de marcadores intrínsecos de PCE;

V - integrar os sistemas de TI dos usuários do SisFPC;

VI - disponibilizar acesso às informações dos usuários do SisFPC aos SFPC;

VII - estabelecer as funcionalidades e as informações necessárias para o rastreamento de PCE; e

VIII - elaborar instruções normativas para complementar ou esclarecer esta portaria.

Art. 8º Compete aos SFPC Regionais:

I - fiscalizar a conformidade dos PCE em circulação no território nacional com esta portaria, no tocante aos critérios de identificação e marcação do produto;

II - monitorar e auditar a regularidade das atividades dos usuários do SisFPC, suas instalações, equipamentos e soluções tecnológicas de controle e gestão dos processos de rastreabilidade;

III - instaurar Processo Administrativo Sancionador (PAS) de usuários do SisFPC, na observância de descumprimento da norma ou em caso de apuração de investigação policial;

IV - promover integração com os órgãos de segurança pública, a fim de aperfeiçoar o rastreamento de PCE; e

V - informar à DFPC sempre que houver o recebimento de informação de perícia de órgãos de segurança pública envolvendo PCE.

Seção II

Dos usuários do Sistema de Rastreamento

Art. 9º São usuários do Sistema de Rastreamento de PCE:

I - os fabricantes e os importadores de PCE registrados junto ao Exército;

II - exportadores, comerciantes, prestadores de serviço e usuários de PCE.

Art.10. É de responsabilidade dos fabricantes e importadores de PCE:

I - atender às prescrições desta norma, garantindo o sigilo, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos dados de rastreamento de PCE;

II - disponibilizar acessos a seus sistemas de TI para integração ao SisNaR;

III - manter, por um período de 5 (cinco) anos, um registro de todas as identificações de PCE e de sua informação indexada, bem como de todos os eventos envolvendo PCE;

IV - disponibilizar aos adquirentes um aplicativo móvel de leitura que permita acusar a custódia, quando da movimentação de PCE, e registrar a sua localização, proporcionando a coleta de dados georreferenciados sempre que houver a captura do código bidimensional por um usuário;

V - comercializar somente para adquirentes que possuem capacidade de coleta e registro dos dados de IUP e das operações envolvendo PCE; e

VI - designar e informar à DFPC um colaborador como responsável por garantir o registro de todos os dados referentes ao PCE.

Art. 11. É vedado ao importador ou ao fabricante comercializar PCE sem a devida marcação de rastreabilidade e o seu correspondente lançamento no SisNaR em território nacional.

Art. 12. É de responsabilidade dos exportadores, comerciantes, prestadores de serviço e usuários de PCE passíveis de rastreamento:

I - lançar as informações de operação relativas ao ciclo de vida de PCE, empregando aplicativo móvel de leitura, disponibilizado pelo fabricante ou importador, que permita acusar a custódia, quando da movimentação de PCE, e registrar a sua localização, proporcionando a coleta de dados de georreferenciamento sempre que houver a captura do código bidimensional por um usuário;

II - manter, por um período de 5 (cinco) anos, um registro de todas as identificações de PCE e de sua informação indexada, bem como de todos os eventos envolvendo PCE;

III - comercializar somente para adquirentes que possuem capacidade de coleta e registro dos dados de IUP e das operações envolvendo PCE; e

IV - responsabilizar-se pelo registro de todas as operações referentes ao PCE no SisNaR.

Capítulo III

DA RASTREABILIDADE

Seção I

Da Identificação Única de Produto (IUP)

